



A

**ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA CULTURAL,
RECREATIVA E/OU DESPORTIVA****ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E*****Sport Lisboa Marinha*****CONSIDERANDO (QUE):**

1. No âmbito do contrato-programa de apoio às instituições de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva celebrado entre o Município da Marinha Grande e o Sport Lisboa e Marinha foi detetado uma inconformidade na forma da liquidação da comparticipação financeira a atribuir à Associação, que contraria o previsto no Regulamento Municipal do Apoio às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e/ou Desportiva, doravante RMAA;
2. O Código Procedimento Administrativo prevê no seu art. 174º que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, podendo essa retificação ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Sport Lisboa e Marinha pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na *Campo da Ordem, Rua da Vitória*, 2430-366 Marinha Grande, NIPC 501219340, representada por *Hugo Ricardo Francisco Pereira* na qualidade de *Presidente* da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 22 de agosto de 2022, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração ao contrato-programa de apoio às instituições de natureza cultural, recreativa e/ou desportiva celebrado entre o Município da Marinha Grande e Sport Lisboa Marinha, doravante apenas designado por contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2ª | [...]

1. (...)

2. (...)





3. A comparticipação financeira referida no nº 1 será liquidada da forma a seguir discriminada:
- a) a comparticipação financeira para as atividades com carácter regular previstas na alínea a) e b) do nº 1 da cláusula 1ª do presente contrato-programa, será liquidada após a celebração da adenda ao contrato programa;
 - b) a comparticipação financeira para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação previstas na al. c) do nº 1 da cláusula 1ª, será liquidada:
 - i) no montante de 50% do seu valor após a celebração da adenda, correspondente a 5.499,50 € (cinco mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos);
 - ii) no montante de 50%, após a concretização da obra, correspondente a 5.499,50 € (cinco mil quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), mediante apresentação dos documentos de despesa;
4. A despesa inerente a este contrato tem autorização para a assunção de encargos plurianuais concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23/12/2022, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- A despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 06/080701 ação do Plano de Atividades Municipais 2022/A/199, conforme Instrumentos Previsionais do ano de 2022. Para o registo orçamental do presente contrato, foi emitido o cabimento n.º 1373/2022 e a contração de dívida n.º 7671, estando previstos encargos de 5.499,50 euros, no ano de 2023, tendo sido registados os encargos em anos seguintes em 29/12/2022.
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2024 e subsequentes.

Cláusula 2.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4ª | [...]

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 31 de dezembro de 2023**, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- i) (...)
- j) (...)

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 17/2022



k) (...)

l) (...)

Cláusula 3.^a

A cláusula 5.^a do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5^a | [...]

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. A Associação beneficiária da comparticipação financeira enviará até **31 de dezembro de 2023**, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no **exercício económico de 2022 e 2023**, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, no montante de:

Na modalidade de Plano Anual de atividades – 14.550,00 € (catorze mil e quinhentos e cinquenta euros);

Na modalidade de Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação – 21.465,00 € (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros).

Cláusula 4.^a

A cláusula 10.^a do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 22 de agosto de 2022, entra em vigor no dia da sua assinatura e termina em:

a) Na linha de apoio no âmbito do “**Plano Anual de Atividades**”, no dia 31 de dezembro de 2022;

b) Na linha de “**Apoio à aquisição de equipamento e viaturas**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável);

c) Na linha de “**Apoio para obras de conservação**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável)

d) na Linha de “**Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação**”, no dia 30 de setembro de 2023. (se aplicável)

Esta Adenda é composta por 3 (três) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

A presente adenda ao Contrato Programa DDJA – N.º 20/2022, tem efeitos a partir da data de celebração.

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - N.º 17/2022





Marinha Grande, 29 de dezembro 2022

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,

O Presidente

Hugo Pereira

